

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:
Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus percentum est.
Tit. Liv.

THERESINA, — Quinta-feira 12 d'Agosto de 1875.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações pedidas serão convenionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

N.º 77.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

PARTE OFFICIAL

Governo central.

GOVERNO DA PROVINCIA

RESOLUÇÃO N.º 897.

PUBLICADA EM 1.º DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas annexas, propostas pela camara municipal da villa de Jaicós.

Delfino Augusto Cavaleanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas annexas a esta resolução, propostas pela camara municipal da villa de Jaicós; aevogadas as disposições em contrario.

Posturas confeccionadas pela camara municipal de Jaicós.

(CONTINUAÇÃO DO N.º 75.)

CAPITULO 10.º

Vagabundos, embriagados, tumultos, escravos abandonado á caridade publica, e vestuario dos que transitam pelas ruas.

Art. 56. Aquelle que for encontrado nú ou indecentemente vestido pelas ruas desta villa e povoações deste municipio, incorrerá na multa de dez mil reis ou prisão por tres dias.

Art. 57. Os embriagados que forem encontrados nas ruas desta villa e povoações do municipio serão recolhidos a prisão até cessarem os effeitos da embriaguez: nas reincidencias pagarão dous mil reis de multa, ou serão conservados por mais de dous dias na prisão, e sendo escravo será entregue a seu senhor para que o puna como entender.

Art. 58. Os que fizerem vozerias, tumultos, algazarra, ou proferirem palavras deshonestas e offensivas a moral, serão immediatamente presos por vinte e quatro horas, e pagarão a multa de mil reis.

Art. 59. Nenhum escravo poderá estar fóra de casa de noite das 10 horas da noite, sem autorisação escrita de seu senhor: os infractores serão presos até o dia seguinte para serem entregues a seus senhores, que pagarão a multa de mil reis.

Art. 60. Os senhores de escravos que os consentirem andar pelas ruas vestidos de trapos, de modo que offenda a decencia, e as escravas sem camisa, quando uzarem de sair, serão multados em dous mil reis por cada vez.

Art. 61. Os possuidores de escravos que os abandonarem á esmolar á caridade publica, quando doentes, inutilizados ou velhos, serão multados em vinte mil reis e obrigados a alimentar os.

Art. 62. E' expressamente prohibido andar pelas ruas desta villa e povoações do municipio, escravos com grilhetas, gargalheiras e outros instrumentos de castigo.

Aquelles que forem assim encontrados serão retidos pelo fiscal, que depois

de tirar lhes os mesmos instrumentos, os entregará a seus senhores, que pagarão a multa de dez mil reis.

Art. 63. Os vagabundos que forem encontrados nas ruas d'esta villa em estado de doença, serão conduzidos a presença da autoridade competente para lhes dar o conveniente destino, e ao fiscal incumbe promover os precisos meios para isso.

§ Unico. Esta disposição se observará com relação aos mendigos que se acharem no mesmo caso.

Art. 64. Os vagabundos, porém, que não estiverem doentes serão conduzidos a presença da autoridade policial, perante a qual assignarão um termo em que se obriguem a exhibir dentro de quinze dias documentos que provem ter adoptado occupação util e honesta, sob pena de oito dias de prisão, trabalhando no serviço da camara mediante a diaria de quatrocentos reis; na reincidencia pena dobrada.

CAPITULO 11.º

Cortes de arvores.

Art. 65. Ninguem poderá cortar arvores fructíferas uteis ao sustento dos homens e dos animaes, ainda que seja nas proprias terras, sob pena de dez mil reis de multa; exceptuão-se:

§ 1.º Sendo em lugar em que tiver de roçar.

§ 2.º O serem as arvores cortadas, madeiras proprias para construção.

§ 3.º O corte necessario para abertura ou aperfeçoamento de estradas, caminhos publicos e particulares ou edificações.

Art. 66. Fica prohibido, ainda mesmo es proprios donos de terrenos, cortar carnahuba neste municipio, salvo quando for para construção de casas ou fabricação de qualquer obra, porém, nunca para cercas, precebedo em todo caso licença da camara para cortar as, precisando na licença o numero que necessitar, e para que fim; aos contraventores multa de dez mil reis por cada carnahuba, que cortar nos terrenos do patrimonio da camara, e cinco mil reis em qualquer outro terreno.

Art. 67. Fica tambem prohibido cortar se no municipio a arvore denominada angico nos mezes de outubro a Janeiro: aos contraventores multa de vinte mil reis e indemnisação dos prejuizos que causar.

CAPITULO 12.

Aferições.

Art. 68. Os pesos e medidas, conforme o systema francez—unico adoptado de que se servem os commerciantes para a venda de suas mercadorias deverão ser aferidos pelos padrões da camara: aos contraventores se imporá a multa de dez mil reis.

Art. 69. A aferição de pesos e medidas será feita todos os annos até o dia ultimo de fevereiro dentro da villa e nos suburbios até o dia ultimo do mez de março.

Art. 70. O aferidor por nenhum pretexto poderá recusar se a aferir pesos e medidas que lhe forem apresentados, podendo as pessoas que se julga-

rem prejudicadas apresentar suas reclamações fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual procederá, como lhe cumprir, participando a camara na sua primeira reunião tudo quanto houver occorrido.

Art. 71. As pessoas que negarem seus pesos e medidas á aferição, assim como as que venderem por pesos e medidas falsos soffrerão a multa de dez mil rs.

Art. 72. O aferidor pagará a multa de vinte mil reis, provada a recusa ou negligencia de sua parte no cumprimento de seus deveres.

Art. 73. Ninguem poderá vender neste municipio por metro, peso ou qualquer medida de liquido ou solido, sem que não estejam aferidos pelo padrão da camara: aos contraventores multa de cinco mil reis, e prisão por tres dias, e o duplo nas reincidencias.

Art. 74. A camara fará, todos os annos no mez de outubro, arrematar em praça, a quem mais der, a aferição dos pesos e medidas de seu municipio, e não havendo pretendente ficará a aferição a cargo de seu procurador, mediante a gratificação de vinte mil reis.

CAPITULO 13

Jogos, fogos, armas prohibidas e tiros.

Art. 75. São prohibidos, as rifas e os jogos de paradas e somente permittidos os de vasa, bilhar e taboas em taboleiro: aos contraventores que em suas casas admittirem os jogos prohibidos e rifas pagarão a multa de vinte mil reis, e os jogadores a de dez mil reis cada um, e nas reincidencias prisão por oito dias aos primeiros e por quatro aos ultimos.

Art. 76. O fiscal da camara terá o premio de vinte mil reis por cada vez que se realice a imposição da multa e recebimento.

Art. 77. São jogos prohibidos, o lasquinel, o trinta e um, o vinte e um, o pacão e todos os mais de parada e de azar.

Art. 78. São prohibidas as armadilhas com arma de fogo ou de qualquer outra forma, que possa prejudicar aos viandantes e animaes domesticos: aos contraventores vinte mil reis de multa e quatro dias de prisão.

Art. 79. Aquelles que forem encontrados com arma prohibida dentro do municipio, sem licença da autoridade competente, pagarão a multa de vinte mil reis, serão presos e remetidos a autoridade policial para proceder como for de lei.

Art. 80. São armas prohibidas:

§ 1.º Todas e quaesquer armas de fogo, como clavinote, bacamarte e pistola.

§ 2.º As facas de ponta, estiques, sovelões, refes e quaesquer instrumentos perforantes.

Art. 81. Não são consideradas armas prohibidas as armas finas proprias para caçar.

Art. 82. Ninguem poderá, sem licença da autoridade competente dar tiros dentro da villa e povoações do municipio: aos contraventores multa de cinco mil reis, sendo de dia, e dez mil reis, sendo de noite.

CAPITULO 14.

Impostos.

Art. 83. O procurador desta camara

arrecadará para a receita della, além dos fóros das casas, roças e vasantes, e das multas que forem impostas na conformidade das presentes posturas.

§ 1.º Por cada licença para vender fazendas seccas ou molhados em lojas, molhado somente, fumo, aguardente do paiz, casa de açougue e officina mechanica nesta villa e povoações do municipio, a quantia de dous mil reis.

§ 2.º Ditas para negociante ambulante, dez mil reis.

§ Ditas para venderem fazendas em suas casas, cinco mil reis.

§ 4.º Ditas para vendas de fazendas em taboleiro, cinco mil reis.

§ 5.º Dita para espectáculo publico, cinco mil reis.

§ 6.º Ditas para estabelecimento de officina de retratar, seja qual fór o systema, dez mil reis.

§ 7.º De cada rez morta para o consumo publico, quer seja em carne verde ou seca, quinhento reis.

§ 8.º De cada cevado ou porco destinado ao mesmo fim, mil reis.

§ 9.º Pela aferição de cada terno de medidas para liquidos, legumes ou fazendas, quinhentos reis.

§ 10. Pela aferição de cada peso e medida em separado, duzentos reis.

§ 11. Pela revisão annual dos ditos, duzentos reis.

§ 12. Por cada licença em geral, dous mil reis.

CAPITULO 15.

Do cemiterio.

Art. 84. As inhumações serão feitas em sepulturas communs, e em catacumbas, quando houver.

Art. 85. O preço de uma sepultura será dous mil e quinhentos reis, e de uma catacumba de vinte e cinco mil reis, seja para adultos, seja para crianças.

Art. 86. E' permittido o arrendamento de sepulturas ou catacumbas perpetua ou temporariamente, sob as seguintes bases:

§ 1.º As sepulturas temporarias custarão mil reis por cada anno, e as catacumbas dez mil reis.

§ 2.º As sepulturas perpetuas custarão trinta mil reis cada uma e as catacumbas trezentos mil reis.

Art. 87. O arrendatario de sepulturas e catacumbas perpetuamente tem direito de sepulturar nellas as pessoas de sua familia—marido ou mulher e filhos—com tanto que sejam observados os prazos precisos em taes casos sem mais onus de natureza alguma, e poderá levantar monumentos quaesquer sobre ellas.

Art. 88. O arrendatario temporario só poderá collocar nas sepulturas ou catacumbas, pedras, cruces, ou outro qualquer objecto funebre, que sirva para distinguir.

Art. 89. As sepulturas communs, quando arrendadas tomam o nome de reservadas.

Art. 90. As sepulturas temporarias, assim como as catacumbas poderão tornar se perpetuas em qualquer tempo, pagando o interessado a differença relativa.

Art. 91. Terão sepulturas gratis:

§ 1.º Os cadáveres encontrados que não forem reclamados.

§ 2.º Os dos pobres desvalidos.

§ 3.º Os presos pobres.

Art. 92. As sepulturas nunca terão menos de sete palmos de profundidade e quatro de largura e entre uma e outra se guardará a distancia de trez palmos.

Art. 93. As sepulturas communs só serão abertas de trez em trez annos, e as catacumbas de quatro em quatro annos para novos enterramentos. O arrendamento temporario, de que trata o art. 86, se contará depois dos prazos marcados no presente artigo.

Art. 94. As ossadas que forem sendo tiradas das sepulturas ou catacumbas serão depositadas em um lugar reservados, e quando se reunir quantidade consideravel sejam enterradas no lugar que para isso for designado.

Art. 95. A abertura de sepulturas antes dos prazos marcados só terá lugar de ordem de autoridades judicarias.

Art. 96. Permittir-se ha a entrega de restos mortaes a parentes ou amigos para deposito especial no cemiterio.

Art. 97. E' especialmente prohibido o espolio dos ornamentos dos caixões, das vestimentas ou quaesquer outros objectos que ornem os cadáveres, sob pena de prisão de quatro a oito dias, multa de vinte mil reis aos empregados do cemiterio e demissão, segundo a gravidade.

Art. 98. O procurador da camara todos os annos no mez de julho mandará reparar e asseiar o cemiterio publico e fazer tudo mais quanto for necessario a bem de sua conservação, sob pena de multa de vinte mil reis.

Art. 99. O cemiterio terá como empregado um administrador, que será o procurador da camara.

Art. 100. Ao administrador compete:

§ 1.º Ter todas as catacumbas numeradas.

§ 2.º Cuidar do asseio e limpeza do cemiterio, cujas despesas correrão por conta da camara.

§ 3.º Escripitar em livro fornecido pela camara os nomes dos cadáveres sepultados com declaração do dia, mez e anno de sua inhumação, numero das catacumbas, e se esta for arrendada temporaria ou perpetuamente.

§ 4.º Ter o maior cuidado em que os serviços do cemiterio sejam feitos com o maior zelo e promptidão, representando a camara por intermedio de seu presidente sobre qualquer falta ou occorrença que demande providencias.

§ 5.º Mandar fazer os enterramentos por pessoas particulares, em quanto não for creado lugar de coveiro, correndo as despesas desses enterramentos por conta dos parentes do cadaver ou da camara, se for o morto nimamente pobre.

Art. 101. O procurador da camara terá mais alem de sua porcentagem a gratificação de cincoenta mil reis, em quanto servir de administrador do cemiterio.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Acta da 33 sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy 13 em de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio Soares, Gentil, Joaquim Clementino, Helvidio, Elvas, Benjamin do Rego, Magalhães, Lindoro do Rego, Lino d' Assumpção, Joaquim Domingues, Furtado, Norberto de Castro, Uchoa, Guimarães e Areia Leão, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente.

—Uma petição do Sr. deputado João Martiniano Fontanelle pedindo licença dos dias que faltam para encerrarem os trabalhos da assemblea. —Credida.

—Uma representação da irmandade de N. S. do Rosario da Parnahyba pedindo um auxilio pecu-

niario para concluir as obras da igreja do Rosario—A commissão de fazenda.

—Primeira parte da ordem do dia.

—A commissão de redacção offerece em redacção final os projectos ns. 40, 47 e 30. Approvados—tire-se autographo. Passa a 2.ª parte.

—Terceira discussão do projecto n. 37.

O Sr. Gentil offerece a seguinte emenda: « depois das palavras sem ordenado diga-se para gosar quando lhe convier.—Approvado ficou addida a discussão do projecto.

—Terceira discussão do projecto n. 36.—Approvado foi a redacção final.

—Segunda discussão do de n. 35.—Approvado.

—Segunda dita do de n. 39.—Approvado.

—Primeira dita do de n. 49.—Approvado.

—Primeira dita do de n. 41.—Approvado.

—Terceira dita do de n. 11.—Approvado.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente da para ordem do dia na 1.ª parte a mesma, e na segunda a 3.ª discussão dos projectos ns. 29, 32, 34, 35, 39, e 37 adiado a segunda dos projectos ns. 41, e 33, e levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares.—P. Antonio Gentil de Souza Mendes.—1.º S. Joaquim Clementino de Souza Martins.—2.º S.

Acta da 34 sessão ordinaria da assemblea legislativa do Piahy em 14 de Julho de 1875.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. LICINIO SOARES.

As 11 horas da manhã presentes os Srs. Licinio, Gentil, Clementino, Helvidio, Elvas, Benjamin, do Rego, Magalhães, Lindoro, Lino de Assumpção, Joaquim Domingues, Furtado, Norberto de Castro Uchoa, Guimarães, e Areia Leão, abre-se a sessão.—E lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não havendo expediente entra-se na primeira parte da ordem do dia.

—A commissão de redacção apresenta em redacção final os projectos ns. 41 e 36.—Approvado tire-se autographo.

O Sr. Joaquim Domingues—off-rece dois projectos—em supprimindo a cadeira do sexo masculino da povoação de N. S. d' Aparecida de Jeromênia, e outro mandando aposentar a professora da villa de P. Imperial.—Approvado tomou os ns. 34 e 44.

O Sr. Joaquim Domingues, requereu e obteve dispensa de impressão e interictos regimentaes para os mesmos projectos.

Passa a 2.ª parte da ordem do dia.

—Segunda discussão do projecto n. 41.—Approvado passa a 3.ª discussão.

—Terceira discussão do projecto n. 29.—Approvado a commissão de redacção final 3.ª dita do de n. 29.

—O Sr. Antonio Gentil, offerece a seguinte emenda: « em lugar das palavras com um terço diga-se com metade.

Apoiada a emenda fica addida o projecto.

—Segunda discussão do de n. 40.

—Approvado.

—Terceira dita do de n. 35.

—Approvado a commissão de redacção final.

—Terceira dita do de n. 37.

Approvado com a emenda foi a commissão de redacção final.

—Terceira dita do de n. 32.

O Sr. Furtado apresenta a seguinte emenda: « fica creado um segundo tabellionato de notas no termo de Campo-maior, que será reunido ao cartorio de orphãos do referido termo.

Apoiada a emenda ficou addido o projecto.

Terceira dita do de n. 34.

Approvado foi a commissão de redacção final.

O Sr. Furtado requereu que tendo sido esgotada a 2.ª parte da ordem do dia se voltasse a 1.ª o que foi attendido.

—Em seguida o mesmo Sr. apresenta em redacção final o projecto n. 37.—Approvado tire-se autographo.

—E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente da para ordem do dia na primeira parte a mesma, e na segunda a 1.ª discussão dos projectos ns. 44, e 43; segunda dita do de ns. 33, e terceira dita dos de ns. 40, e 41 32 29 e levanta a sessão.

—E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino Licinio da Silva Soares.—P. Antonio Gentil de Souza Mendes.—1.º S. Joaquim Clementino de Aguiar.—2.º S.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 11 d'Agosto de 1875.

O que fez a assemblea provincial.

Esta patriótica corporação encerrou os seus trabalhos no dia 4 do corrente mez, cumprindo fielmente o seu dever em desempenho do oneroso mandato que a provincia lhe conferio.

A justiça reclama que serviços da ordem dos que prestou a assemblea provincial no seu ultimo anno não fiquem no esquecimento; prestemos, pois, nossas homenagens aos dignos representantes.

No estado lamentavel das finanças da provincia, lutando com um deficit nos seus orçamentos, accumulado aos que nos legou a situação liberal, tendo uma divida superior a tresentos contos de reis, vendo dia

a dia decrescerem as suas rendas pela baixa dos productos de exportação, pelo definhamento da lavoura e outras causas, era mui difficil a missão da assemblea.

Ella, porém, attendeu em sua sabedoria a esse estado critico, não se demorando em levar a effeito o que exigia a situação.

Confessemos que as medidas tomadas pelo corpo legislativo, já convertidas em leis, foram ditadas pela prudencia, zelo e verdadeiro interesse da minorar o mal.

Um dos primeiros actos dessa ordem foi a extincção do internato artistico, pois estava reconhecido que esse estabelecimento não podia continuar por não trazer o proveito e vantagens que eram de esperar.

D'ahi uma economia de 11:200\$000 A esta resolução acompanhou outra aca bando com as gratificações concedidas aos professores para alugues de casa, d'onde resultou uma redução de 4:068\$000.

Não houve nisto a injustiça que a Imprensa pretendia descobrir.

Outro projecto extinguiu o lugar de administrador das obras publicas, cuja gratificação era de 1:200\$000.

Extinguiram-se mais as seguintes verbas de despeza:

A gratificação concedida ao secretario da presidencia, da quantia de 500\$000;

A que percebia ainda o administrador da casa de detenção, de 200\$000.

Um lugar de bedel creado no lyceu por occasião da reforma do anno passado, tendo de ordenado 400\$000;

Hospital de Oeiras, que custava 1:260\$;

Redução no ordenado do medico da referida cidade 220\$000;

Coadjuutores, cujos lugares foram supprimidos, 2:100\$000;

Gratificação aos professores do 2.º grão de Oeiras, Amarante, União, Barras e Parnahyba, 1:200\$000;

Não fállemos em outras verbas mais insignificantes, e sommando essas reduções vê-se que ellas montam em 22:428\$000.

A Imprensa occupando-se do que tem feito a assemblea achou q' a illustrada corporação obrou pouco acertadamente, por serem essas medidas iniquas e incompletas, unicamente tendentes a fazer mal aos desvalidos e não se estenderem até certos limites, que a folha liberal não indicou.

Basta, porém, a leitura do que deixamos dito para se julgar da injusta apreciação da Imprensa, porque aquellas verbas supprimidas não eram destinadas a miseraveis e desfavorecidos.

No hospital de Theresina não houve supressão alguma, ao contrario do que disse a redacção do mesmo jornal.

Conservou-se o lugar de medico de Oeiras, pela mesma razão porque se conserva um medico na Parnahyba sem entretanto ter alli hospital; com isso presta-se sem duvida um serviço á pobreza, á qual a provincia continua a fornecer remedios, tirando-lhe apenas a dieta.

A sessão da assemblea foi, por tanto, occupada com importates serviços que ella não podia recusar em vista do máo estado dos cofres provinciais; se algumas outras reduções não se fizeram é porque a assemblea não podia extinguir imprudentemente despesas imprescindiveis; fez o que entendeu conveniente, mais do que isso não seria a obra de um legislador sabio e previdente.

Todos os projectos, hoje sancionados, são da mais evidente utilidade publica; nenhuma contestação seria poderão seffer.

O orçamento fixou a despeza de 1876 1877 em reis 348:126\$217, apresentando uma differença, para menos, de 2:873\$562 do orçamento de 1875 1876, e em relação ao de 1874 1875 uma differença para mais, de 1:599\$887.

Deve-se, entretanto notar que no anno de 1874 1875 foram algumas verbas insufficientes, abrindo se creditos na importancia de 12:100\$000, e dado o mesmo facto no de 1875 1876 conclue-se que haverá no orçamento de 1876 1877 uma differença superior a 15:000\$000 para menos, visto que foram attendidas aquellas

verbas que estavam reconhecidas como insufficientes.

Queria a Imprensa que, extinto o internato artistico, se acabasse com a banda de musica, que foi addida á policia; nada mais desarrazoado; o serviço que presta a dita banda é da mais palpitante necessidade, não é um mero luxo; de mais a banda de musica tem algum rendimento que compensará parte da despeza.

A criação das tres comarcas dos Humildes Pedro 2.º e Bom Jesus da Gurguea fundou-se na necessidade imperiosa de melhorar e facilitar a administração da justiça nos lugares comprehendidos nas novas comarcas. Para quem conhece a provincia e sabe as distancias das sedes dessas comarcas em relação ás daquellas de que foram desmembradas, essa medida deve ser acolhida a boa parte.

Iriamos longe se pretendessemos enumerar os valiosos serviços que a assemblea provincial prestou a provincia com a adopção de leis, em que as necessidades mais urgentes foram attendidas, como era de esperar da illustração e patriotismo de seus representantes.

Deixar de reconhecê-los é fazer grave injustiça aos mandatarios da provincia.

A sessão, longe de ser esteril em beneficios, ao contrario foi uma das mais importantes. Se não foi possível fazer mais é que o estado do thesouro não o permittio. Extinguir o indispensavel não seria o conselho de homens prudentes e cordatos.

Nossos parabens a illustrada assemblea.

Novo gabinete.

(The Anglo Brazilian Times.)

No dia 25 do mez passado o visconde do Rio-branco pediu exoneração e o Duque de Caxias foi chamado pelo Imperador para organizar novo ministerio.

As discussões que nas duas camaras seguirão se a esta mudança ministerial tomara direcção um tanto anti-parlamentar se não inconstitucional.

A questão virtualmente discutida é: « Se o Imperador occupa um cargo real, ou unicamente nominal; se é tão somente uma forma ou um poder substantivo na carta brasileira, mixta e moderada? »

Verdade é que os nossos politicos não tem estabelecido a questão com esta clareza; porém as illusões continuas que todos fazem tendem a recomendar a theoria da constituição do cel-bre padre Sieyes, segundo a qual o monarcha ou o grande funcionario ficava reduzida a um ornato official, sem outros poderes excepto os de distribuir empregos.

Napoléon, primeiro consul, ouvindo semelhante proposição, perguntou se podia convir á sua dignidade ser convertido em um cochon á l'engrais á la somme de trois millions par an

Pela constituição brasileira o Imperador é o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de esta lo responsaveis, os quaes nomeia e demitte por acto de sua livre vontade.

Se o Imperador não fosse autorizado pela constituição a pensar por si, deliberar ou proceder segundo sua consciencia e empregar influencia para executar suas opiniões, a dedução logica seria que a somma de quasi 2:000:000\$ por anno apenas serviria para o Brazil dotar a familia imperial alim de ter, segundo Brougham « uma fera real (a royal beast) com a triste prerogativa de nomear os escolhidos pelo parlamento e tomar suas refeições em socco »

Homens politicos devem ser francos. Não comprehendemos a theoria que defende uma monarchia constitucional e ao mesmo tempo reduz o monarcha a um dispendioso ornato do Estado.

Que os conservadores e liberaes falletm francamente uma vez por todas.

Negão, ou não ao Imperador quinhão intellectual no governo do Imperio?

Se negão, advogão logicamente a criação de uma republica.

Não comprehendemos porque alguns conservadores mostrão-se tímidos em admitir que o Imperador não só tem o direito constitucional, mas o dever de pensar e de exercitar o poder, por meio de ministros responsáveis.

É do maior interesse do monarcha consultar não as tendências superficiaes, mas as verdadeiras da nação para promover seu constante desenvolvimento.

O Imperador tem obrigação imperiosa de ser árbitro entre os partidos políticos em conflicto, de apoiar ora um, ora outro, não em attenção a seus interesses particulares, mas em attenção ao paiz considerado como um todo.

Convem, portanto, aos nossos politicos estudar aprofundadamente as verdadeiras necessidades da nação, e não o appetite voraz dos seus immediatos sustentadores nas campanhas electoras, se desejão ser apontados pelo árbitro que a constituição designou.

Diremos agora algumas palavras acerca dos ataques violentos dirigidos contra o Barão de Cotegipe, por ter entrado em um gabinete que acerca do systema de eleição professa opiniões diversas das que elle manifestou em varias occasões importantes.

Uma citação do discurso do afamado historiador Macaulay, proferido na camara dos commons a 29 de janeiro de 1840, vem aqui muito a proposito para o nosso fim.

Na vespera o Sr. John Yarde Buller propuzera a seguinte moção: « Que o governo de sua Magestade (o gabinete de lord Melbourne) como está actualmente constituído não goza da confiança da camara. »

Citaremos agora o discurso do Sr. Macaulay:

« Uma das principaes accusações apresentadas contra o governo pelo honrado baronet (o Sr. John Yarde Buller) que encetou a discussão, repetida pelo seu sustentador (alderman Thompson) e por quasi todos os cavalheiros que do lado opposto se tem dirigido a camara, é que eu fui convidado para aceitar uma pasta, não obstante minha opinião a respeito do escrutinio ser notoriamente diversa da de meus collegas. Repetidamente se nos tem dito que o ministerio em que não houvesse perfeita unanimidade sobre assumpto tão importante, não poderia merecer a confiança publica.

« Ora, senhores é verdade que sou favoravel ao escrutinio secreto, e que os meus nobres e muito honrados collegas que me cercão são favoraveis ao escrutinio publico, e, entretanto, somos membros do mesmo gabinete. Se, porem, por causa desta divergencia de opinião, o governo é indigno da confiança publica, então estou certo de que nenhum governo dos que tem existido em tempo de que possão ter memoria os nossos homens mais velhos, foi digno dessa confiança.

« E' notorio que nos gabinetes do Sr. Pitt, do Sr. Fox, de lord Liverpool, do Sr. Canning, do Duque de Wellington, houve questões abertas de grande importancia. O Sr. Pitt, comquanto sempre partidario, zeloso da reforma parlamentar, trouxe para o gabinete lord Grenville, que era adverso á reforma parlamentar. O mesmo Sr. Pitt, posto que advogasse eloquentemente a abolição do trafego de escravos entrou para o ministerio com o Sr. Dundas, que era o principal defensor de tal trafego.

« O Sr. Fox, sem embargo de seu intenso odio ao trafego de escravos, assentou-se no mesmo gabinete com lord Sidmouth e o Sr. Winlham, que até o fim votarão contra a abolição desse trafego. Lord Liverpool, o Sr. Canning, o Duque de Wellington deixarão aberta a questão da emancipação catholica, e entretanto de todas as questões era esta talvez a ultima que assim devesse ficar, porque não era questão meramente legislativa, mas uma questão que interessava todo o mecanismo administrativo. »

A citação supra dispensa qualquer ob-

servação a favor do energico Barão de Cotegipe, que é muito estimado pela Nação; e servirá ao mesmo tempo para afastar da mente dos homens honestos o menor motivo para menospresarem o caracter do ministro que, por motivos patrioticos, aceitou uma pasta, não obstante discordar, como sabbado passallo francamente declarou, sobre a importante questão eleitoral.

COMMUNICADO.

(Da Nação)

O nosso amigo Sr. Dr. Delfino Cavalcanti, enviou-nos as seguintes linhas com as quaes protesta por sua honra e dignidade, que julga offendidas por alguns apartes dirigidos ao honr do Sr. visconde de Nictheroy no momento em que S. Exc. referia-se, da tribuna do senado, ao processo instaurado ao governador da diocese de Olinda.

A defeza tem direitos, e tantos mais dignos de respeito quando os invoca um digno magistrado.

« O JUIZ DE DIREITO DE OLINDA E O SR. SENADOR FIGUEIRA DE MELLO. »

« No discurso que a proposito da questão religiosa proferiu no senado o illustrado Sr. visconde de Nictheroy, ao referir se S. Exc. ao processo e condemnação dos governadores do Bispaio, deu o Sr. senador Figueira de Mello os seguintes apartes: « Obedeceu ao governo e foi recompensado. »

« Está nomeado presidente do Piahy. « E como fui eu o juiz de um dos ditos governadores, e amim especialmente se referio o Sr. senador, não ha de estranhar que lhe saia ao encontro para, devolvendo intacto o insulto que tão immercedavelmente me atirou do alto de sua cadeira, dizer-lhe:

« Que se não me é dado emparelhar com S. Exc. na elevada posição em que se acha, não lhe cedo o passo em nenhum dos sentimentos e predicados que constituem a nobreza do homem e a dignidade do magistrado. »

« Obedeceu ao governo! Mas se exigissem a prova ao Sr. senador, qual daria S. Exc. ?

« Dar-se-ha que deva ficar sob suspeita o juiz de Olinda, só porque não teve a fortuna de ir no caso com a opinião de S. Exc. ? Não é o Sr. senador um juiz, e não sabe que o magistrado tem a liberdade de julgar segundo lhe parece justo ?

« Por que me havia recusar o nobre senador a bô fé no erro, que, alem de ser partilha da humanidade, tolerou S. Exc. a seus illustres collegas do venerando Tribunal, que julgou os Srs. bispos do Pará e Olinda, e cuja jurisprudencia seguiu ?

« Não foi S. Exc. juiz de direito, chefe de policia, desembargador honorario e depois effective; presidente de provincia e da relação; não tem condecorações, e não é hoje muito digno senador do Imperio ?

« Quería S. Exc. que lhe dissessem ter obtido essas remunerações e accessos por ter algum dia obedecido ao Governo ?

« Ninguém o dirá por certo.

« Então, por que, esquecendo a tão conhecida regra do *quod tibi ne vis fieri, alteri ne feceris*, pensa que eu poderia fazer aquillo de que não seria S. Exc. capaz ?

« Por que seria o nobre senador tão injusto para commigo, que nunca o offendi e que, sendo conhecido de S. Exc. tinha direito; sinto a outras considerações, ao menos a que me não tivesse em tão ruim conta ?

« Faça S. Exc., pelo modo que lhe aprou- ver, opposição a um dos ministerios que mais beneficios hão prestado ao Brazil; está em seu direito, fazendo-o, e obedece a impulsos da sua consciencia e patriotismo; porem, ao menos respeite a outros, que tanto direito tem como S. Exc. a serem respeitados, e sobretudo, não injurie, como tão cabidamente notou a V. Exc. na occasião dos mencionados apartes, seu muito distincto collega, o nobre Sr. conselheiro Barros Barreto.

« Delfino A. C. de Albuquerque. « Cidade de Theresina, 10 de Julho de 1875

SECÇÃO PARTICULAR

Rectificação.

Illm. Srs. Redactores.—O vosso extracto das considerações feitas no correr da discussão sobre a moção de felicitação á S. Exc. o Sr. presidente da provincia pecca inteiramente na parte que me diz respeito, visto como altera na substancia e na forma as que por aquella occasião tive de emitir no intuito de justificar o meu voto.

E por isto apresso-me em sollicitar-vos a devida rectificação, com a publicação desta, onde passo a dar a verdadeiro resumo do que n'aquella sessão manifestei.

Assim pois, recordo-me de haver então começado as mesmas considerações declarando—que sentia summamente ter de oppor-me á primeira idéa apresentada n'aquelle recinto pelo collega autor do requerimento em discussão; mas que—tendo de votar contra este—julgava-me obrigado a manifestar os motivos porque me não calharão no animo os argumentos do precedente orador, e ainda mais por que discordava eu de seu parecer em tal assumpto. E declarando-me também—não opposto por systema as moções de felicitação aos presidentes, quando as julgava justificaveis pelos serviços reaes por estes prestados á provincia, tanto assim que, na sessão do anno passado, havia requerido e defendido a que então se dirigio ao Exm. Sr. Dr. Lamenha Lins—acrescentei não se darem actualmente os mesmos motivos e condições para justificar-se a moção proposta, pois que o curto prazo da administração de S. Exc. o Sr. Dr. Delfino ainda não habilitava e nem fornecia á assembléa os argumentos essenciaes á sustentação de uma felicitação (1)

Reconheço—disse eu—em S. Exc. meus bons desejos de zelar os ditcheiros publicos, o que no entanto não é sufficiente para que logo, no começo de sua administração, se lhe dirija uma moção que pode ser mal interpretada e analysada relativamente á assembléa que a dirige.

Additei mais que de modo algum se encarasse, com uma demonstração de hostilidade á administração de S. Exc., o que vinha de dizer, pois que bem como os meus illustres collegas me achava disposto á fornecer-lhe todos os meios de governo que de mim dependessem.

Recordo-me ainda de haver dito em resposta á um ou mais apartes de um nobre collega que era eu de opinião que só se felicittasse aos presidentes, quando se exhibissem serviços taes por elles prestados que não pudessem ser considerados meros cumprimentos de deveres. (2) pois se ja era de praxe—como se dizia—fazel as todos os annos, convinha abelittas para que afinal não viessem á ficar depreciadas pelo seu barateamento.

(1) Por isso não, o Sr. Dr. Lamenha tomou conta do governo da provincia em 27 de abril do anno passado, e a felicitação que a assembléa dirigio-lhe foi de 15 de julho do mesmo anno,—por conseguinte setenta e oito dias depois da posse d'aquelle administrador.

O Sr. Dr. Delfino assumiu a administração em 29 de Abril deste anno, e a felicitação da assembléa é de 24 de julho—por conseguinte oitenta e cinco dias depois de empossado.

Assim a differença de tempo é em favor do Sr. Dr. Delfino. Como, pois, o Sr. Dr. Lindoro requereu e defendeu a moção de felicitação ao Sr. Dr. Lamenha, e diz que não teve igual procedimento com a que se referia ao Sr. Dr. Delfino por não se darem os mesmos motivos e condições, visto como o prazo da administração deste ultimo era bastante curto para autorisar uma demonstração de aprego da assembléa ?

Não entendemos. Por ora não ha differença do extracto, que publicamos.

(2) Não foi com tal rodeio de palavras, o que alias pouco importa ao caso. O Sr. Dr. Lindoro disse em termos muito claros e positivos que S. Exc. o Sr. presidente da provincia, zelando os ditcheiros publicos, não fazia mais do que cumprir o seu dever, e portanto não merecia louvores—o que motivou uma mui sensata contestação por parte do Sr. major Gentil.

Apellamos para o testemunho de toda a assembléa, e para o do proprio Sr. Dr. Lindoro, que, nesta parte do seu resumo, quasi confessa a mesma cousa.

A differença, aqui, do extracto, é quasi nenhuma; não affecta nem á substancia, nem á forma.

As minhas replicas aos apartes dos meus illustres collegas não ficarão somente ahí, por quanto me foi ainda preciso dizer—que me não desvanecia com o estado financeiro da provincia desde que eu proprio, como relator da commissão de fazenda, havia submettido á casa o projecto de lei do orçamento futuro em que se verificava um deficit talvez superior a cem contos de reis; e que portanto não attribuissemos á S. Exc. um minoramento em nossas despesas publicas que lhe era mesmo impossivel por si só realisar-o. (3)

Finalmente conclui que, pelas razões assim expostas, julgava justificado o meu voto contrario ao requerimento promotor da moção.

E' este pois o extracto do que, na sessão de 23 do mez ultimo, avancei; e d'elle é evidente que pouco e mui pouco se aproxima o publicado no vosso periodico sob n. 75 que só ante hontem me veio as mãos. (4)

Quero pensar—e assim devo—que firmando-vos na memoria enfraquecida (5) d'algum expectador que por certo não podia ficar com uma exacta reminiscencia de tudo quanto se disse na discussão da moção, só por isto incorrestes nas alterações que tanto deformarão minhas asserções sobre tal materia.

Eu porem que não desejo e nem devo acarretar com a responsabilidade do que nunca tive em mente e nem *in bona fide* se pode concluir de minhas palavras assas expressas e ouvidas pelos meus collegas e grande numero de expectadores, reclamo vos contra o resumo das considerações que, em vosso predito periodico, me forão attribuidas.

Está na minha indole e nos meus habitos—o assumir inteira e completa responsabilidade de minhas palavras e acções, menos porem das que, por não tel as proferido e praticado, devo declinar de suas consequências, que por sem duvida não me podem pertencer, e eu nem siquer, sem protesto, accepto-as.

Como podeis deprehender e todos os que lerem esta, oppuz-me á moção de felicitação a S. Exc. o Sr. Dr. Delfino primo, porque julguei a, como ainda agora, inoportuna; segundo, por consideral a ainda inconveniente para a assembléa que a fez. (6)

A inopportunidade provinha, no meu entender, de ainda não haver decorrido para S. Exc. o tempo sufficiente para exhibir serviços que logo sobressubissem pelas suas vantagens immediatas para a provincia (7) e a inconveniencia, em antecipar-se uma felicitação que podia ser como logo após se deo maliciosamente commentada pela opposição. (8)

Eis pois, Srs. redactores, os unicos motivos que actuarão poderosamente no meu espirito para assumir opposição que tive na discussão sobre a moção de felicitação.

D'esta posição accetto de bom grado toda a responsabilidade menos porem a que o engano ou má fé (9) me queira acarretar.

Dito isto para que tacitamente não accettasse o papel que se me preparou (10) aguardo da bondade e culto que deveis prestar á verdade a rectificação á que tenho jus.

(3) As expressões do nobre deputado foram mui pouco mais asperas, mas está no seu direito rectificando-as.

(4) O que se vê é o contrario.

(5) Não nos fiamos na memoria enfraquecida de ninguém.

Assistimos á discussão e ouvimos o que narroumos. Se nossa memoria nos foi infiel, e de presumir que não o fosse meos a do nobre deputado que naturalmente esqueceu o que avançou no calor do improviso (cremos que foi improviso)

(6) Isto é expressivo.

(7) E para o Sr. Dr. Lamenha o tempo era sufficiente ?

(8) Não temos culpa disso, e sentimos que o nobre deputado fornecesse materia aos commentarios da opposição.

(9) Seja mais justo. Não pode haver má fé em quem não tem interesse em tel-a.

(10) Não se preparou nenhum papel ao Sr. Dr. Lindoro. Para que e com que fim ?

Publicando o extracto da sessão de 21 de julho nesse fim foi unicamente honrar a pessoa do presidente da provincia, patenteando os serviços por

Sou com a maior apreço e consideração.
— Vosso correligionario e amigo affectivo.
Lyndoro Augusto de Moraes Rego.
Theresina, 2 de agosto de 1875.

Panno de amostr.

Ainda uma vez o Sr. coronel José de Araujo; de sobrecebo carregado, trouxe o nome do Dr. Enéas á balha, para cobril-o de baldões.

Vai-me parecendo que o Sr. coronel tem a esse Dr. um teiró velho, que agora está fazendo volcânica explosão, como sóe acontecer com as materias em combustão por algum tempo comprimidas.

A occasião é realmente a mais propicia: a machina está formidavelmente montada com molas da melhor tempera, como o Dr. Valente e tenente-coronel Alcanfor que com S. S., Sr. coronel, formão um terno homologo e geometrico.

Tem, pois o Sr. coronel as suas ordens escrevinhador de força para descompor a valer e ao mesmo tempo advogado para demandar e processar a pobre humanidade.

No entretanto encontros e uniões taes offerecem mais de um ponto á séria meditação: o pôvo, apreciando-as com o seu bom senso, costuma exprimir-se na seguinte e admiravel synthese:

Deos os fez e o diabo os ajuntou.

Seja, porém, qual fôr, Sr. coronel, o calibre da sua artilharia, deve lembrar-se que os tempos idos já não voltarão, de modo que hoje já nem as creanças se apavorão com o zurrar dos asnos.

Por entre o acervo de improprios asacados ao Dr. Enéas, diz-se que não foi S. S. o autor da primeira injuria, que foi publicada contra o mesmo Dr. Era desnecessaria a declaração, porque só lhe peza e responsabilidade de haver ordenado e acudado ao seu satellite; e tambem porque, Sr. coronel, não ha aqui quem ignore que um celebre commandante superior de seu especial conhecimento, apesar do seu pardaço e roliço cachaço, não será capaz de redigir duas orações em ordem grammatical.

Ha neste mundo, Sr. coronel, tortulhos repulsivos, que não conhecem o papel que nelle representão; e que, crendo piamente, em virtude de sua boçal ignorancia e fofa vaidade, nas palavras insinuantes, na doçidade calculada e attenções muito de industria preparadas d'aquelles que os desfructão e ao mesmo tempo os escarnecem, julgão se de facto homiens de merecimento, politicos prestigiosos e até chefes de partido, ao passo que, na realidade não são mais do que ridiculos espantelhos, ou verdadeiros testas de ferro de astutos e sagazes politicos.

Neste caso, Sr. coronel, está um commandante superior, que S. S. não ignora, que, é tão imbecil e caturra, que sendo um truão de más entranhas e feia catadura, suppõe-se todavia um figurão.

O Dr. Enéas tem sido até hoje coherente em politica.

Desde estudante manifestou-se conservador, e ainda hoje conserva as mesmas crenças. Nunca deixou-se incabrestar por quem quer que seja; e nem havia necessidade disso para se ver livre da sarna da dissidencia. Tendo negado ao gabinete de 7 de março um voto de confiança por amor do s'no partido e amigos da provincia, não devia e nem podia, em voltando, ligar-se aos seus adversarios naturaes (os liberaes) para guerrear esse mesmo partido e amigos pelos quaes se havia pronunciado com toda a dignidade. Se o contrario procedesse o Dr. Enéas daria lugar a ser considerado como transfuga, ou como um politico cego pelos seus interesses proprios.

elle prestados a provincia, e ao mesmo tempo o alto conceito em que o tinha a assembléa provincial.

Não era possivel pôr de parte o discurso do Sr. Dr. Lindoro, quando tinhamos de extractar os de seus collegas; porem não tivemos em mente offender a susceptibilidade de um nosso correligionario e amigo. Faça-nos justiça.

(Da Redacção)

Não assim, Sr. coronel, tem procedido um commandante superior, que tem cambiado de cores conforme as estações, sendo ora liberal historico, ora conciliador, ora ligueiro, hoje liberal de novo, e amanhã será o que o seu mentor determinar.

Esta provincia, Sr. coronel, não foi calumniada com a eleição do Dr. Enéas para deputado á assembléa geral, porque esse Dr. não deu na corte ruim copia de si, e nem houve tempo para isso; é, pois, uma sem razão que se lhe quer attribuir.

Mas, Sr. coronel, é incontestavel que, se a provincia não se acha calumniada, soffre pelo menos sensivel quebra em seus justos brios, e a justiça publica um desar de fataes consequencias com a conservação no commando superior da guarda nacional de um impertante municipio—de um forasteiro pustuloso.

Mais uma rectificação, e tenho por hoje concluido.

Pequenino, Sr. coronel, não é o Dr. Enéas, mas um certo figurão de seu conhecimento, que mandou ajuisar um pobre homem para pagar-lhe a enorme somma de meia pataca! Factos desta ordem prescindem de commentarios, visto como em todo o caso, semelhante figurão revelou uma alma perversa, ou bem mesquinha.

As suas ordens.

IV.

No periodico *Imprensa* n. 243, de 7 do corrente mez, tomou-se-me para alvo de uma virulenta diatribe, sem que houvesse de minha parte a minima provocação, como da mesma se reconhece.

Nunca retaliei injurias, e hoje muito menos o farei com um anonimo, pelo que perdeo o seu tempo se a tanto pretendeo levar-me. Não apanbarei tambem os dóestos, que alli me são arremessados; não só por que assim me aconselha a minha propria dignidade, como em observancia ao conceito moral, que manda deixar salvo aos dondos e malcriados o direito de dirigir injurias e aos tolos o de responder-lhes.

Pode, portanto, o meu gratuito aggressor navegar livremente nas aguas da diffamação, que não tentarei obstar a sua gloriosa derrota; e nem se tema que o chame a responsabilidade, porque tenho a amarga certeza de me encontrar em juizo como um testa de ferro.

Cedo de bom grado em tal terreno as palmas do triumpho, antes mesmo de travada a luta.

Quando quizer, pode an lysar a minha obscura vida. Não me considero impeccavel: sou homem, e como tal, sujeito ao erro e a fraqueza; no entanto desde já asseguro que, se a analyse vier firmada com um nome, que tenha responsabilidade, não ficará sem a conveniente resposta.

Theresina, 8 de Agosto de 1875.

Enéas José Nogueira.

NOTICIARIO

O visconde do Rio Branco.—A denuncia dada na camara dos deputados por um tal João Antonio Capote, contra o visconde do Rio Branco—levou capote, sendo completamente despresada, e unanimemente approvado o parecer da commissão especial.

A commissão do senado incumbida de examinar a denuncia deu parecer identico ao da camara dos deputados, e a denuncia foi tambem alli rejeitada por unanimidade.

Eis o parecer da camara:
« A commissão especial nomeada por esta augusta camara para examinar a denuncia dada pelo cidadão João Antonio Capote, contra o visconde do Rio Branco, na qualidade de ministro da fazenda, vem apresentar o seu parecer sobre a materia da mesma denuncia.

O denunciante funda a sua accusação no facto de haver o mesmo visconde confiado á casa bancaria Mauá & C. a somma de 7,500:000\$ aproximadamente, ou antes librs 750,000, por via de cambiaes negociadas pelo thesouro nacional com a dita casa, para serem pagas em Londres, onde não foram satisfeitas.

Deste facto deduz o mesmo denunciante

que o ex-ministro da fazenda, autor da operação, está incurso nas penas do art. 3º § 1º da lei de 15 de outubro de 1827.

Trata-se da remessa de cambiaes, e essas transações não tem regras certas e definidas na lei, das quaes o ex-ministro se afastasse; elle as negociou na forma uzual, por intermedio de uma casa bancaria, que lhe merecia confiança, e que de facto em longa serie de operações importantissimas com o ministerio passado e anteriores, havia sido exacta e pontual.

O facto arguido pela denuncia é perfeitamente legal, por que está dentro da orbita das attribuições do ministro da fazenda. Para que, pois, não obstante a sua legalidade, podesse o mesmo facto ser elevado á categoria de crime, fôra mister admitir que o ex-ministro procedesse no intuito de prejudicar ao Estado em beneficio da casa negociadora, obrando assim de má fé. Contra a possibilidade dessa má fé até os proprios adversarios politicos do visconde do Rio Branco tem com toda a justiça protestado, quer na imprensa quer na tribuna, em ambas as camaras do parlamento, onde o facto foi debatido por um e outro lado, e explicado com vantagem do ministro.

Uma longa vida de dedicação á causa publica, serviços relevantes prestados á patria em diferentes circumstancias, quer no interior, quer no exterior, e notavelmente no seu ultimo ministerio, põem o visconde do Rio Branco a salvo de suspeitas e imputações offensivas do seu caracter e o tornam digno da estima e consideração dos seus compatriotas.

A commissão especial, portanto, em vista do que acaba de expor, entende que a denuncia não deve ser admittida.

Sala das commissões, em 13 de julho de 1875.—*Pinto Lima.*—*T. Alencar A-aripe*—*Cunha Leitão.*

Reforma eleitoral.—Diz o *Paiz*: « Recebemos hontem da corte o seguinte telegramma:

« Foi apresentado hoje no senado o parecer sobre a reforma eleitoral: a representação ficou inalterada, houve modificação nas incompatibilidades, por quatrocentos habitantes livres um eleitor; a representação provincial reduzida ao numero anterior.

—O *Diario da Bahia* sobre o mesmo assumpto diz:

Noticias da corte.—Por telegramma do nosso correspondente da corte, recebido hontem, somos informados de que a commissão do senado, que tem de apresentar o projecto eleitoral votado na outra camara, regeita o augmento de deputação, diminue as incompatibilidades e restringe-as ao lugar da jurisdicção, assim como que o parecer já foi redigido, porem não apresentado; e que é ainda duvidosa a passagem do projecto na presente sessão.

Perdão dos bispos.—Consta-nos que, em termos solemnes, graves e delicados, sendo reclamado as altas regiões, pela serenissima princeza imperial o perdão e liberd de dos bispos e sua restituição ás dioceses, fôra compromettida a regia palavra para esse grande facto governamental, á occasião precisa do nascimento do penhor sagrado, que se espera, á perpetuidade da monarchia do seu ramo directo.

Esse compromisso nos parece assim um empenho sagrado tomado sob o receio de uma resolução grave, uma vez retirado.

Naturalmente a entrada dos illustres Srs. José Bento e Diogo Velho para as pastas do imperio e justiça assim se explica. A guardemos, entretanto, os factos, diz a *Patria* de onde tiramos esta noticia.

Dezembargadores aposentados.—Foram aposentados a pedido:

O desembargador da relação de S. Luiz, Francisco da Serra Carneiro, com o ordenado que lhe competir, na forma do art. 29 § 10 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

O desembargador da relação de S. Salvador, Antonio Ladislau de Figueredo Rocha, com o ordenado que lhe competir na forma da mesma lei, e com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça, nos termos do art. 169 do decreto n. 5618 de 2 de maio de 1875.

Partida.—No vapor *Pisuby* em viagem para a Parahyba no dia 9 do corrente mez seguiram os nossos illustres amigos

Dr. Leonidas Cesar Burlamaque, e Dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego.

O 1º, com destino á capital de Pernambuco onde vai procurar remedios a seus doentes encommodos. foi acompanhado de sua digna e virtuosa consorte e mais dois filhos menores, e o 2º dirige-se á capital do Maranhão a negocios de seu particular interesse.

Fazendo votos pelo prompto restabelecimento do nosso amigo doente, desejamos a ambos os vi-juntos prospera viagem, e que voltem breve á provincia que tanto necessita de seus reconhecidos talentos e serviços.

Perseverança Brasileira.—Foram distribuidos diversos avulsos neste capital, por um empregado dessa importante e utilissima associação de beneficios mutuos, organizada na côrte do Imperio.

Pedimos a todos os nossos patricios a devida attenção para tão momentoso assumpto, visto como é re.imecte digno da empreza.

O referido empregado acha-se hospedado em casa do vice-consul portuguez, o Sr. Fortunato Bestos.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS

Leonidas Cesar Burlamaque

maque, tendo de retirar-se hoje para Pernambuco, e não tendo podido, em consequencia do seu má estado de saúde, despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos, o faz pela imprensa, e pede-lhes desculpa dessa falta involuntaria offerecendo a cada um d'elles seus insignificantes serviços n'aquella capital.

Theresina, 9 de Agosto de 1875.

Leonidas Cesar Burlamaque.

Leonidas Cesar Burlamaque, ten-

do de seguir hoje para a capital de Pernambuco, declara, para evitar futuras reclamações, que nada deve a pessoa alguma d'esta cidade.

Theresina, 9 de Agosto de 1875.

Leonidas Cesar Burlamaque.

Companhia de navegação á vapor no rio Parahyba.

A directoria desta companhia em virtude do artigo 36 § 11 dos estatutos da mesma conviã em sessão ordinaria e no lugar do costume no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, afim de lhes serem apresentados os relatorios e balanço relativos ao semestre findo em 30 de Junho proximo passado.

Theresina, 7 de Agosto de 1875.

José de Araujo Costa—P.

Francisco Martins da Fonseca—P.

Escravo fugido.

Fugio do sitio Monte Alegre, propriedade do major João da Silva Britto, da freguezia de N. S. das Dores deste municipio, no dia 10 de maio p. passado o escravo Luiz, pertencente ao abaixo assignado, com os signaes seguintes: idade de 25 annos, cor preta retinta, estatura regular, corpulento, bocca e rosto grandes, dentadura curta e limados os dentes superiores, cujas pontas estão gastas representando assim serem pequenos, cabellos pretos e enrolados, pouca barba, nariz grande e chato, pés e mãos grandes, pernas curtas e grossas, phisionomia alegre, tem muita força e anda ligeiro, gosta de beber aguardento mas não é facil de embriagar se, e não tem signaes de re-lho ou açoutes.

Quem o capturar e entregar n'esta capital, a João da Cruz & Irmão, no Amaranthe aos Srs. Noronha & Santos, ou em Caxias aos Srs. Viuva & Genro de João da Cruz, receberá duzentos mil reis de gratificação. Recommenda-se especialmente o auxilio das autoridades policiaes não só desta como de outra provincia, protestando se contra quem o tiver acoutado.

Theresina, 10 de julho de 1875.

Joaquim Antonio dos Santos.